

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**  
**(Da Sra. Sueli Vidigal)**

Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde, e dá outras providências .

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo a Organização Mundial de Saúde, saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Assim sendo, não faz sentido que a lei que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes” não inclua a atividade física entre os fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Nossa proposta visa a corrigir essa falha que, a despeito de pequena, é inadmissível e de maior relevância, pois cria, em nível conceitual, uma dissociação inexistente entre a promoção da saúde e as diversas práticas corporais, refletindo tal impropriedade nas políticas de saúde que deixam de considerar e financiar a atividade física como recurso para a obtenção da saúde, quer terapêutico, quer preventivo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a mais célere aprovação da matéria que ora apresentamos.

Sala das sessões,                   de junho de 2007.

**Deputada Sueli Vidigal**  
**PDT- ES**